

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 202, DE 26 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cosmópolis e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 3.324 de 07/12/2010, pela qual o Município de Cosmópolis ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis, órgão da administração direta municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Cosmópolis, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 31/2017-DFB, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Cosmópolis, instituído pelo Decreto 5.043/2017, reunido em 25 de julho de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 31/2017-DFB, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Cosmópolis, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 26 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de agosto de 2017, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela DAE - Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de agosto de 2017.

Art. 4º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Cosmópolis, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Cosmópolis, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 202, DE 26 DE JULHO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 20 (mínimo)	Mês	35,44	17,72	53,16
De 21 a 30	m ³	4,57	2,28	6,85
De 31 a 40	m ³	6,86	3,43	10,29
Acima de 40	m ³	11,43	5,71	17,14

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 20 (mínimo)	Mês	45,73	22,86	68,59
De 21 a 30	m ³	5,72	2,86	8,58
De 31 a 40	m ³	9,15	4,57	13,72
Acima de 40	m ³	13,72	6,86	20,58

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 20 (mínimo)	Mês	57,16	28,58	85,74
De 21 a 30	m ³	6,86	3,43	10,29
De 31 a 40	m ³	10,29	5,14	15,43
Acima de 40	m ³	13,72	6,86	20,58

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 50% dos valores das Tarifas de Água.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 202, DE 26 DE JULHO DE 2017

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de água completa 3/4"	362,60
2	Levantamento de cavalete ou derivação completo	227,92
3	Hidrômetro	103,60
4	Ligação de esgoto	290,08
5	Adequação de cavalete	89,56
6	Emissão de 2ª via	2,07
7	Emissão de relatório de débitos	3,11
8	Religação	
8.1	Religação por falta de uso	51,80
8.2	Religação por débitos no cavalete/caixa padrão	82,88
8.3	Religação por débitos na calçada	310,80
9	Caminhão de água potável com capacidade de 8m ³ por viagem	
9.1	Residencial	113,96
9.2	Comercial	248,64
9.3	Industrial	414,40
9.4	Piscina	466,20
10	Limpeza de fossa com capacidade de 8m ³ por viagem	
10.1	Residencial	145,04
10.2	Comercial	290,08
10.3	Industrial	414,40
11	Água a retirar na ETA por m ³	10,36
12	Análise de Água	59,26